



Fls. n.º 02 LP5
Proc. 607 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n.º. 04, de 04 de maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.389	04.05.09	Rf.

Altera o inciso V, do art.2º., da Lei Complementar n.º.095, de 25 de abril de 2002.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei n.º. ___/2009, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.– O inciso V, do art.2º., da Lei Complementar n.º.095, de 25 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.2º. – (...)

(...)

V- implantação e manutenção de serviço urgente e inadiável.

(...)

Art.2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 04 DE MAIO DE 2009.


Francisco S. Batista Fernandes
Vereador

Raimundo Donizeta Acácio
Vereador


João Batista Martins
Vereador

Débora S. Perucillo Ventura
Vereadora


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Vereador


Eduardo Antonio Baisi
Vereador

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 095, de 25 de abril de 2002.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 99, da Lei Orgânica do Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de abril de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 008/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, as seguintes situações:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – assistência a situações de comoção pública ou emergência;
- III – combate a surtos endêmicos;
- IV – campanhas de saúde pública;
- V – implantação de serviço urgente e inadiável;
- VI – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VII – execução de obra certa;
- VIII – atividades finalísticas nas áreas da saúde, educação, pesquisa e saneamento.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 095, de 25 de abril de 2002.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei Complementar serão obrigatoriamente pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo garantido ao contratado todos os direitos trabalhistas decorrentes, além de serem exigidas todas as responsabilidades e deveres.

Art. 5º - O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será mediante processo seletivo de tramitação simplificada, sujeito a ampla divulgação, prescindido de concurso público.

Parágrafo Único – A contratação para atender às necessidades decorrentes dos incisos I e II, do artigo 2º, prescindirá do processo seletivo de tramitação simplificada.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – mediante justificativa do Diretor de Departamento da área e autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 7º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as contratações para atividades finalísticas da saúde e educação.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixado em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores públicos de emprego igual ou equivalente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores públicos de empregos públicos tomados como paradigma.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 095, de 25 de abril de 2002.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei Complementar, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II e nas atividades finalísticas da saúde e educação, mediante prévia justificativa, com observância do disposto no artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – realização de processo seletivo de tramitação simplificada e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão obrigatoriamente apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


Art. 12 – A extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

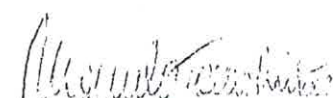
Parágrafo Único – Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a apresentação de justificativa fundamentada para o início do processo de extinção do contrato, que se completará mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13 – A presente Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de abril de 2002.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1390	04/05/2009	<i>Rf.</i>

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões
04/05/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei Complementar n.º.004/2009 - de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - Altera o inciso V, do art.2º., da Lei Complementar n.º.095, de 25 de abril de 2002.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de maio de 2009.

João Francisco Ribeiro
João Francisco Ribeiro
Vereador

Francisco Carlos Cândido
Francisco Carlos Cândido
Presidente

João Batista Martins
João Batista Martins
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Raimundo Donizeta Acácio
Raimundo Donizeta Acácio
Vereador

Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador

Orlando S. Honorato Sobrinho
Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Débora S. Perucello Ventura
Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

Eduardo Antonio Baisi
Eduardo Antonio Baisi
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO</p> <p>Sala das Sessões</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE</p>
1.391	04/05/2009	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar n.º.004/2009 - de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - Altera o inciso V, do art.2º., da Lei Complementar n.º.095, de 25 de abril de 2002.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de maio de 2009.

[Signature]
José Francisco Ribeiro
Vereador

[Signature]
Francisco Carlos Cândido
Presidente

[Signature]
Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

João Batista Martins
Vereador

[Signature]
Raimundo Donizete Acácio
Vereador

[Signature]
Débora S. Perucello Ventura
Vereadora

[Signature]
Marcos Daniel Vicente
Vereador

[Signature]
Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

[Signature]
Eduardo Antonio Baisi
Vereador



Fls. n.º 08 xps
Proc. 607, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.607/2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Eduardo Antonio Baisi

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 04 de maio de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 09 dPS
Proc. 607, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº.004/2009.

INTERESSADO :-

ASSUNTO :- Altera o inciso V, do art.2º., da Lei Complementar nº.095, de 25 de abril de 2002.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões "José Luiz Cominato", 04 de maio de 2009.

Eduardo Antonio Baisi
Vereador



Fls. n.º 10 25
Proc. 607/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 14ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO
DATA : 04 DE MAIO DE 2009
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2009
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO
PROCESSO : 607/2009

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO			/
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		9		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : 1
Ausentes : 1
Total : 9

Debora Soares Perucello Ventura
1ª. Secretária



Fls. n.º 11 2PS
Proc. 607/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO
DATA : 04 DE MAIO DE 2009
HORÁRIO : 20 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2009
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO
PROCESSO : 607/2009

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- ADILSON APARECIDO GUISSO			/
2- DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3- EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6- JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7- JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8- MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9- ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10- RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....	9		1

RESULTADO

Votos Favoráveis : 9
Votos Contrários : -
Ausentes : 1
Total : 9

Débora Soares Perucello Ventura

1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12 2B
Proc. 607/2009

Ofício n.º.471/2009-CM.



Mococa, 05 de maio de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo n.º.023/2009, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º.004/2009, aprovado em sessão extraordinária desta Casa, realizada no dia 04 de maio último.

Respeitosamente,


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal de
Mococa**



Fls. n.º 13 275
Proc. 607 12009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº.023 DE 2009.
Projeto de Lei Complementar nº. 04/2009.

Altera o inciso V, do art.2º., da Lei Complementar nº.095, de 25 de abril de 2002.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de maio de 2009, aprovou Projeto de Lei Complementar nº.004/2009, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- O inciso V, do art.2º., da Lei Complementar nº.095, de 25 de abril de 2002, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.2º. – (...)

(...)

V- implantação e manutenção de serviço urgente e inadiável.

(...)

Art.2º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de maio de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário